ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 26 DE AGOSTO DE 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 – V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização tem as seguintes características:

a) Veículos

- Caminhão, FORD 13.000, ano 1981, placa KMJ 2106, nº do chassis LA7SYS97626, cor azul, no estado;
- Caminhão, FORD 7.000, ano 1978, placa KMJ 2107, nº do chassis LA7HUY18423, cor branca, no estado;
- Caminhão Basculante , FORD 11.000, ano 1984, placa KMJ 2126, nº do chassis LA7QED84852, cor azul, no estado;
- PICK UP, FORD F 100, ano 1986, placa AS 0181, nº do chassis BA7AGS26460, cor branca, no estado;
- Carro marca VW/KOMBI, PICK UP, ano 1985, placa KMJ 2111, nº do chassis 9BWZZZ26ZFP012025, cor branca, no estado;
- Carro marca VW/KOMBI, Camionete/Utilitário, ano 1979, placa AR 9782, nº do chassis BH.594.065, cor bege, no estado;

27/28

- VOLKS/SEDAN 1.300, ano 1977, placa AR 8960, nº do chassis BJ.618475, cor azul, no estado.

b) Materiais fora de uso danificados e,

c) Sucata.

§ 2º - O bem descrito no parágrafo anterior será minuciosamente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Artigo 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no Edital, com lance ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

Artigo 3º - Na falta de Leiloeiro Oficial na Sede do Município, exercerá este mister, o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

Artigo 4º - O bem arrematado só será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

Parágrafo Único – O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante a apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

Artigo 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do Edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 1998.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito